

PROJETO DE LEI N°: 54/13

PROCESSO N°: 1129/13

AUTOR: Luiz Emanuel



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no 11/12/2013
Em, 20/12/2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI N° 8.592

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a utilização de pontos e milhagens oferecidos por companhias aéreas, resultantes de passagens adquiridas com recursos do município.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de destinar os pontos, milhagens ou outras modalidades de prêmios oferecidos por companhias aéreas, quando resultantes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Vitória, exclusivamente para a aquisição de passagens para viagens oficiais de servidores e agentes políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. N° 1129/2013
CMV/Isa.

521 0199/13



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES
de: <u>30 / 03 / 2014</u>
<u>RCA</u>
Rubrica

ERRATA DA LEI DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO
DOLM - DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 20 DE
DEZEMBRO DE 2013.

**ONDE SE LÊ:
LEI Nº 8.592**

**LEIA-SE:
LEI Nº 8.633**

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de março de 2014.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc.nº 1129/2013-CMV
/rca.

Projeto de Lei nº: <u>54/13</u>
Processo nº: <u>3329/13</u>
Autor: <u>Luiz Emanuel</u>